



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO CD/MS n° 20/2008

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MÚTUO DE PECÚLIO
DO
SINDICATO DOS FISCALIS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS – SINDIFISCAL/MS**

ÍNDICE

Capítulo I

Do Fundo Mútuo De Pecúlio Art. 1º

Capítulo II

Da Administração Art. 5º

Capítulo III

Da Gestão Financeira Art. 7º

Capítulo IV

Do Pecúlio Por Óbito Do Filiado

Seção I

Do Benefício Art. 8º

Seção II

Do Pagamento Art. 10

Capítulo V

Do Auxílio Mútuo/Pessoal

Do Benefício Art. 19

Seção I

Do Ressarcimento Art. 22

Capítulo VI

Das Parcelas Em Atraso Art. 26

Capítulo VII

Das Disposições Finais Art. 28



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MÚTUO DE PECÚLIO
DO
SINDICATO DOS FISCALIS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS – SINDIFISCAL/MS**

RESOLUÇÃO CD/MS nº 20/2008

O **Conselho Deliberativo do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul**, reunido em Dourados, no dia 31 de julho, para deliberar sobre alterações necessárias ao funcionamento do FUMPEC, na forma do § 1º, do art. 27, combinado com o art. 72 dos Estatutos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos arts. 70 a 75 dos Estatutos da entidade,

RESOLVE:

Alterar, em parte, o Regimento Interno do FUNDO MÚTUO DE PECÚLIO do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado do Mato Grosso do Sul – **SINDIFISCAL/MS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MÚTUO DE PECÚLIO**

Art. 1º - O FUMPEC – FUNDO MÚTUO DE PECÚLIO é um conjunto de benefícios de assistência pecuniária, facultado exclusivamente aos filiados, e seus beneficiários declarados, do **SINDIFISCAL/MS** - SINDICATO DOS FISCALIS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL, que estejam em pleno gozo de seus direitos com a entidade, tendo por objetivo o pagamento de:

I - Pecúlio, ao(s) beneficiário(s), por morte do filiado;

II - Auxílio Mútuo/Pessoal.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º - O filiado que se desligar do SINDICATO perderá automaticamente a sua inscrição no FUMPEC.

§ 1º – No caso de desfiliação do **SINDIFISCAL/MS**, o filiado fica obrigado a ressarcir integralmente seus débitos de qualquer natureza para com o FUMPEC, no ato do pedido de sua desfiliação;

§ 2º - O Pecúlio a ser pago ao(s) beneficiário(s) declarado(s), por óbito do filiado, amortizará todo e quaisquer débitos para com o FUMPEC e/ou Diretoria Administrativa e Financeira do **SINDIFISCAL/MS**.

Art. 3º - Nenhum benefício poderá ser pago aos filiados do FUMPEC sem que seja observada uma carência mínima de 12 (doze) meses, contados da data de filiação ao Fundo.

Art. 4º - São beneficiários do Fundo, exclusivamente os Fiscais Tributários Estaduais e Agentes Fazendários filiados ao **SINDIFISCAL/MS**, e seus beneficiários por eles declarados. *(Acréscitado pela alteração Estatutária de 25/05/2019)*

Parágrafo único – O filiado, que porventura se torne inadimplente com o Fundo e/ou Diretoria Administrativa e Financeira do **SINDIFISCAL/MS**, terá seus benefícios suspensos junto ao FUMPEC, devendo proceder de imediato à renegociação de seu débito total junto à Diretoria Financeira do Fundo Mútuo de Pecúlio.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Fundo Mútuo de Pecúlio – FUMPEC será administrado por uma diretoria composta de:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Financeiro;
- c) Diretor-Administrativo.

Art. 6º - Fica delegada competência à Diretoria do Fundo Mútuo de Pecúlio – FUMPEC para: (art. 75 do Estatuto do SINDIFISCAL/MS)

- a) administrar as disponibilidades financeiras do Fundo, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira do **SINDIFISCAL/MS**;
- b) em relação a estabelecimentos bancários, abrir, movimentar, fazer aplicações em Fundos de Renda Fixa, CDB's e/ou outros fundos de investimentos a curto e longo prazos;
- c) proceder à liberação de recursos mediante assinatura do Presidente do Fundo em conjunto com um dos Diretores do FUMPEC;
- d) prestar informações a este Conselho e/ou a Diretoria Executiva do **SINDIFISCAL/MS**, sempre que solicitado;
- e) prestar, mensalmente, ao Conselho Fiscal da entidade suas contas;
- f) proceder aos demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções;
- g) cumprir os Estatutos, as deliberações deste Conselho e demais normas do Conselho Fiscal.



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

- h) apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, mensalmente, o balancete de receita e despesa do Fundo.
- i) Realizar a execução orçamentária, efetuar os pagamentos diante duas assinaturas ou senha digital, bem como planejar e efetuar aplicações financeiras dos recursos de responsabilidade do Fundo Mútuo de Pecúlio.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, por voto de desconfiança, poderá destituir a Diretoria do Fundo Mútuo de Pecúlio – FUMPEC, após ampla defesa e processo administrativo transitado em julgado.

CAPÍTULO III DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7º - Constitui receita do Fundo Mútuo de Pecúlio – FUMPEC:

- I) 10% (dez por cento) da receita líquida prevista no art. 62, inciso II do Estatuto;
(Alterado pela Resolução nº 20/2023/CD/SINDIFISCAL/MS, de 27/10/2023)
- II) Além da receita prevista no inciso “I” deste artigo, o Fundo Mútuo de Pecúlio poderá contar com as mesmas receitas e rendas por ele arrecadadas, iguais as previstas nos incisos II e IV do artigo 61 dos Estatutos da entidade.
- III) O Fundo Mútuo de Pecúlio não terá nenhuma despesa administrativa, devendo a Diretoria Executiva do SINDIFISCAL-MS deliberar e arcar com todas elas, excetuando-se o pagamento do benefício do pecúlio, as despesas bancárias e com pessoal relacionadas à sua atividade.” (NR) (Alterado pela Resolução nº 20/2023/CD/SINDIFISCAL/MS, de 27/10/2023).
- IV) As despesas constante do orçamento anual do FUMPEC-MS, serão empenhada e ordenadas, duas assinaturas, sendo pelo Diretor Presidente do SINDIFISCAL/MS e do Diretor Presidente do FUMPEC/MS. (Alterado pelo Estatuto de 25/05/2019).

CAPÍTULO IV DO PECÚLIO POR ÓBITO DO FILIADO SEÇÃO I DO BENEFÍCIO

Art. 8º - No falecimento do filiado, será rateado entre seu(s) beneficiário(s) declarado(s), ou em conjunto, se for o caso, um pecúlio no valor nominal de 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) da remuneração bruta do filiado, referente ao mês anterior ao óbito, observado o limite remuneratório constitucional definido no art. 37, XI da Constituição Federal.
(Alterado pela Resolução nº 20/2023/CD/SINDIFISCAL/MS, de 27/10/2023).

Art. 9º - (Revogado integralmente pela Resolução nº 002, de 31 de maio de 2.021)

~~Art. 9º - No caso de falecimento do cônjuge, companheira, companheiro e filhos menores de 18 (dezoito) anos, e/ou de incapazes, do filiado, estes perceberão um pecúlio no valor de vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído no art. 8º de esta Resolução, tendo como referência o mês anterior ao óbito. (Alterado pela Resolução n.º 21/2008 de 22/08/2008 – CD).~~



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

~~§ 1º – considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o fi-liado ou filiada na conformidade da Lei Civil;~~

~~§ 2º – considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade fami-liar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos ou tenham prole em comum, enquanto não se separem;~~

~~§ 3º – equiparam-se aos filhos menores de 18 anos, mediante declaração escrita do fi-liado e des-de que comprovada dependência do menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficien-tes para o próprio sustento e educação.~~

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

Art. 10 – O pecúlio será pago somente depois da apresentação, à Diretoria do FUMPEC, de toda a documentação necessária e do preenchimento das formalidades legais.

Art. 11 – Reconhecido o direito líquido e certo do (s) beneficiário (s) declarado (s) do fi-liado, para recebimento do pecúlio, os pagamentos serão efetuados de acordo com o valor estipulado nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

Art. 12 – Não formará pecúlio o fi-liado que vier a falecer antes de completar o tempo de carência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua filiação ao **SINDIFISCAL/MS** não cabendo ao(s) seu(s) beneficiário(s) qualquer restituição ou indenização, seja a que título for.

Art. 13 – Para habilitação ao recebimento do pecúlio, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) apresentar à Diretoria do FUMPEC os seguintes documentos:

- a) cópia da Certidão de óbito;
- b) Cédula de identidade (cópia autenticada, caso não seja o cônjuge);
- c) Certidão de casamento (cópia autenticada).
- d) Último holerite referente ao mês do óbito;
- e) Requerimento, conforme modelo próprio.

Parágrafo único – poderá a Diretoria do FUMPEC exigir outros documentos, desde que eles sejam necessários à elucidação do caso.

Art. 14 - São beneficiários do fi-liado as pessoas por ele indicadas na proposta de filiação do **SINDIFISCAL/MS**, podendo o fi-liado alterar suas indicações, por escrito, a qualquer tempo, bem como, por sua livre e espontânea vontade, fixar percentuais para cada beneficiário declarado.

§ 1º – fica sob a responsabilidade exclusiva do fi-liado, manter atualizada a relação de beneficiários, bem como dos seus dados cadastrais;

§ 2º – o pecúlio devido aos filhos menores de 18 anos será pago aos seus representantes legais ou curador legalmente constituído



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º - Na hipótese de não haver indicação de beneficiário(s) na ficha de filiação, o pecúlio será pago em obediência à ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829 Código Civil.” *(Incluído pela Resolução nº 20/2023/CD/SINDIFISCAL/MS, de 27/10/2023).*

Art. 15 - O pecúlio não reclamado, por qualquer motivo que seja, ou reclamado sem que os interessados promovam os atos necessários ao seu recebimento, dentro de 05 (cinco) anos, a contar do óbito do filiado, será revertido em favor do FUMPEC.

Art. 16 - Quando o filiado que vier a falecer não deixar estipulado a porcentagem do pecúlio, a ser paga a cada um dos seus beneficiários, a importância será paga em partes iguais, na forma desta Resolução.

Art. 17 - O pagamento do pecúlio será feito, obrigatoriamente, através do FUMPEC.

Art. 18 - O pagamento do pecúlio por procuração pública será feito, excepcionalmente, quando o(s) beneficiário(s) não puder(em) comparecer à sede do Fundo.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO MÚTUO/PESSOAL DO BENEFÍCIO

Art. 19 – O FUMPEC, desde que haja disponibilidade de verba, concederá auxílio mútuo/pessoal, de acordo com a urgência ou necessidade financeira do filiado, para pagamentos parcelados em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem descontadas em folha de pagamento, boleto bancário e/ou débito em conta corrente. *(Alterado pela Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2.011).*

§ 1º – Entende-se como Auxílio Mútuo/Pessoal o valor solicitado, limitado a 0,500 (quinhentos milésimos) da remuneração bruta do filiado, observado o limite remuneratório constitucional definido no art. 37, XI da Constituição Federal.” (NR) *(Alterado pela Resolução nº 20/2023/CD/SINDIFISCAL/MS, de 27/10/2023).*

§ 2º - Para uma possível e necessária recuperação econômica do Fundo, a Diretoria do FUMPEC poderá suspender, por um período de até 06 (seis) meses, a liberação do empréstimo de que trata o caput.

§ 3º - Fica estabelecido o limite Máximo para empréstimo destinado ao Auxílio Mútuo/Pessoal no percentual de 35%(trinta e cinco por cento) do saldo disponível na conta do Fundo Mútuo de Pecúlio. *(Incluído pela Resolução nº 28 de 31 de outubro de 2.014).*

§ 4º - No caso de a razão do pedido do auxílio previsto no caput ser o custeio de despesas decorrentes das doenças previstas no art. 6º, XIV da Lei Federal 7.713/1988 devidamente comprovadas por laudo médico, que acometam o filiado ou seu dependente, o pagamento será efetivado em até 36 parcelas, com período de carência de seis meses. *(Incluído pela Resolução nº 14 de 31 de maio 2.022).*

§ 5º No caso de filiados com histórico de inadimplência por um período superior a seis meses consecutivos, a concessão do Auxílio Mutuo/Pessoal fica condicionada a margem consignável disponível, salvo deliberação da Diretoria do FUMPEC em sentido contrário. *(Incluído pela Resolução nº 02/2024/CD/SINDIFISCAL/MS a contar de 27 de fevereiro de 2.024).*

Art. 20 – O pedido do Auxílio Mútuo/Pessoal deverá ser requerido, por escrito, pelo filiado, por seu dependente declarado, ou por procurador devidamente habilitado. ~~com fundamentada exposição dos fatos, devidamente comprovados.~~ *(Revogado parcialmente pela Resolução nº 006, de 29 de*



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

abril de 2.022)

§ 1º - O processo de que trata o caput deverá ser formalizado na Delegacia Sindical onde o filiado estiver inscrito, não cabendo a esta emitir parecer conclusivo;

§ 2º - Recebido e formalizado, o pedido será imediatamente submetido à Diretoria do FUMPEC, para análise, alocação e liberação do montante autorizado.

Art. 21. Não sendo possível ao filiado formular o pedido do Auxílio Mútuo/Pessoal por estar em estado de inconsciência temporária, este benefício poderá ser requerido por beneficiário declarado ou seu representante legal, se menor.

§ 1º - O Benefício concedido nos termos do caput terá como limite o valor equivalente à 80% (oitenta por cento) do vencimento remuneratório bruto do filiado, não cumulativo com ressarcimento pendente em virtude de auxílio já concedido ao filiado ou à qualquer beneficiário por ele declarado, não se aplicando o disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do FUMPEC;

§ 2º - O compromisso de ressarcimento dos valores do benefício concedido nos termos do caput será formalizado em nome do beneficiário declarado requerente, que obrigará-se-á a restituí-lo em até 30(trinta) dias a contar da data em que o filiado retomar a consciência;

§ 3º - Enquanto persistir a inconsciência do filiado que deu causa ao pedido do caput, o valor a ser restituído pelo requerente estará isento da taxa de doação, não se aplicando o disposto no art. 25 do Regimento Interno do FUMPEC;

§ 4º - No decorrer do prazo disposto no § 2º, fica facultado ao filiado assumir o compromisso de ressarcimento do benefício concedido, podendo quitá-lo ou efetuar o seu parcelamento nos termos do Art. 22 a 27;

§ 5º - No caso de falecimento do filiado que deu causa ao pedido do caput, o valor a ser ressarcido pelo compromissário requerente transformar-se-á automaticamente em antecipação do benefício de pecúlio por óbito do filiado, restando a aplicação do art. 8º do Regimento Interno do FUMPEC somente ao valor residual, caso exista.

(Alterado pela Resolução nº002 de 31 de maio de 2.021).

SEÇÃO I DO RESSARCIMENTO

Art. 22 – Os ressarcimentos para com o FUMPEC, referente ao Auxílio Mútuo/Pessoal liberado ao filiado, serão calculados e pagos pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = P \times i \frac{(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

$$(1+i)^n - 1$$

onde,



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

R = valor da prestação

P = capital emprestado

i = taxa de doação

n = período de parcelas (ou número de parcelas)

§ 1º - É vedada qualquer redução não prevista nesta Resolução, independente de fatores ou causas.

~~§ 2º - O filiado que retirar o auxílio com parcelas superiores a 10 (dez) vezes ficará impedido de realizar renegociações no período de pagamento. (Alterado pela Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2.011). (Revogado pela Resolução nº 14 de 31 de maio 2.022).~~

§ 3º - Para todos os efeitos legais, considerar-se-á a inadimplência ao Fundo, os débitos para com o mesmo sujeitam a sanções, conforme arts. 9º e 11 dos Estatutos.

Art. 23 – Para efeito de aplicação do artigo anterior, considerar-se-á saldo devedor o valor percebido pelas variações do período, amortizado pelas parcelas pagas mensalmente.

Art. 24 – Nos casos de pagamento antecipado das parcelas, o valor nominal sofrerá um desconto, conforme fórmula abaixo:

$$Dc = N.[1 - (1-i)n]$$

onde,

Dc = Desconto

N = Valor Nominal

i = Taxa de Doação

n = nº de parcelas

Art. 25 – Fixar, em 1,3% os auxílios liberados em até 12x (doze vezes), e em 1,5% àqueles liberados em até 24x (vinte e quatro vezes), o valor doado pelo filiado devido à liberação do auxílio pelo FUMPEC, que incidirá nas parcelas mensais a serem resgatadas, conforme o art. 22. *(Alterado pela Resolução nº 12 de 29 novembro de 2.019).*

§ 1º - Fica estipulado como taxa contratual, o percentual cobrado para realizar os descontos, seja por meio de consignação em folha de pagamento, boletos bancários e/ou débito em conta corrente. *(Remunerado pela Resolução nº 12 de 29 novembro de 2.019).*

§ 2º - Quando da redução da taxa fixada no *caput*, deverá Diretoria do FUMPEC apurar o saldo devedor atualizado de todos os auxílios, sem prejuízo da aplicação do Art. 28, tendo como referência a data de início da vigência da nova taxa, recacular os valores das parcelas vincendas com base na nova taxa fixada, condição também aplicável para renegociação dos auxílios. *(Incluído pela Resolução nº 12 de 29 novembro de 2.019).*



SINDIFISCAL/MS

Sindicato dos Fiscais Tributários
do Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO VI DAS PARCELAS EM ATRASO

Art. 26 – Nas parcelas resgatadas em atraso, incidirão os seguintes acréscimos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;
- b) Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês em atraso, sobre o valor da parcela.

Art. 27 – Não incidirão quaisquer penalidades, restritivas ou pecuniárias, inclusive o realinhamento do saldo devedor, quando o filiado não houver percebido sua remuneração, quaisquer que sejam os motivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – A Diretoria do Fundo Mútuo de Pecúlio deverá padronizar os formulários e requerimento, o contrato civil a ser firmado entre o Fundo e terceiros, respeitando os ditames desta Resolução e dos Estatutos.

Art. 29 – A concessão dos benefícios previstos nesta Resolução, a novos filiados, estará sujeita a 12 (doze) meses de carência, observando-se também as disposições do art. 2º e seus §§, não considerando, portanto, qualquer tempo ou contribuição anterior, por desfiliação, para efeito dos benefícios desta Resolução.

Art. 30 – Fica vedada a transferência e/ou auxílio de recursos do Fundo Mútuo de Pecúlio – FUMPEC que não sejam os definidos nesta Resolução.

~~Art. 31 – Para atender aos serviços do Fundo, será contratado pessoal estritamente necessário e com qualificação comprovada, regidos pelas normas da CLT, que perceberão vencimentos fixa dos pela Diretoria do FUMPEC e referendado pelo Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS.~~
(Revogado integralmente pela pela Assembleia Geral de 25/05/2019)

Art 32 – A Diretoria do Fundo Mútuo de Pecúlio deverá elaborar, no prazo de sessenta dias após a aprovação do Estatuto, o projeto de Regimento Interno do FUMPEC, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, onde deverão constar, obrigatoriamente, além da forma de pagamento, os benefícios a que fazem jus os filiados e seus beneficiários.

Art. 33 – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 31 de julho de 2008.

JOSÉ MARTINS FAUSTINO
Presidente do CD

JOÃO MOURÃO
Secretário do CD